

“Pele alvo”: *o suspeito natural*. Considerações sobre a prisão injusta do músico Luiz Justino¹

“Target skin”: *the natural suspect*. Considerations on the unjust imprisonment of musician Luiz Justino

Beatriz Fernandes Coelho Gomes

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

Felipe Berocan Veiga

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

RESUMO

Este artigo analisará um patente paradoxo: a mesma sociedade que apoia e investe em programas e projetos de inclusão social e que pretende, com muitas dessas ações, discutir e reparar historicamente o lugar atribuído à população negra em nossa sociedade é aquela que, sem titubear, ceifa qualquer possibilidade de ascensão e de representatividade dessa mesma população quando posta à prova, como foi o caso de Luiz Justino. Músico integrante da Orquestra de Cordas da Grota – projeto social de ensino de música erudita localizado na Grota do Surucucu, uma “comunidade” da Zona Sul de Niterói, Rio de Janeiro –, Luiz, jovem e negro, sofreu uma injustificável abordagem no centro de Niterói no dia 2 de setembro de 2020 e imediatamente foi conduzido à delegacia, onde ficou detido até ser transferido no dia seguinte para o presídio de Benfica. Em virtude da grande mobilização dos integrantes da Orquestra junto à mídia e aos movimentos sociais comprometidos com o antirracismo, o músico teve sua prisão revogada no dia 6 de setembro de 2020 e foi absolvido do processo no dia 9 de junho de 2021. A etnografia que dá base a este artigo foi realizada por meio da observação direta ao acompanhar os ensaios e apresentações da Orquestra, através de entrevistas com os interlocutores do campo e da análise da repercussão do caso na mídia, uma vez que a prisão do músico e

¹ Este artigo é resultado da pesquisa acadêmica vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA-UFF) e conta com apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sob a forma de bolsa de doutorado da primeira autora. Além disso, a pesquisa também conta com apoio do Laboratório de Etnografia Metropolitana (LeMetro), do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (NUFEP) e do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC), aos quais os autores são pesquisadores vinculados.

Recebido em 30 de setembro de 2023.

Avaliador A: 14 de dezembro de 2023.

Avaliador B: 04 de janeiro de 2024.

Aceito em 05 de maio de 2024.



seus desdobramentos foram acompanhados por todo o espectro da mídia, configurando-se como um “caso de repercussão”.

Palavras-chave: Orquestra de Cordas da Grota, Racismo estrutural, Projeto social, Caso de repercussão.

ABSTRACT

This article seeks to analyze a patent paradox: the same society that supports and invests in social inclusion programs and projects and that, with many of these actions, aims to discuss and make amends for the place historically attributed to the black population in our Society, is the one that, without hesitation, takes away any possibility of ascension and representation of this same population when put to the test, as was the case with Luiz Justino. A musician and member of the Orquestra de Cordas da Grota – a social Project teaching classical music located in Grota do Surucucu, a “community” in the South Zone of Niterói, Rio de Janeiro – Luiz, a young black man, was unjustifiably approached in the center of Niterói on September 2, 2020 and was immediately taken to the police station, Where he was detained until he was transferred the following day to Benfica prison. Due to the great mobilization of the members of the Orchestra with the media and social movements committed to anti-racism, the musician had his arrest revoked on September 6, 2020 and was acquitted of the case on June 9, 2021. The ethnography on which this article is based was carried out through direct observation while following the Orchestra’s rehearsals and performances, through interviews with interlocutors in the field and by analyzing the repercussions of the case in the media, since the musician’s arrest and its developments were followed by the entire spectrum of the media, configuring it as a “case of repercussion”.

Keywords: Orquestra de Cordas da Grota, Structural racism, Social project, Case of repercussion.

*Existe pele alva e pele alvo.
Emicida. Ismália (2019).*

INTRODUÇÃO

É possível pensar em “transformação social” através de um projeto de ensino de música erudita em uma comunidade ou favela? “Não. Não tem como fazer transformação social e nem é essa a função do projeto. Você tem como fazer **intervenção** social. Não tem como fazer

transformação, mas você transforma muitas vidas, muitas, muitas vidas”². Essa foi uma das questões colocadas na entrevista realizada com André Nicolitt, Juiz de Direito e professor de Processo Penal da Universidade Federal Fluminense (UFF), juiz responsável por revogar a prisão preventiva de Luiz Justino, violoncelista da Orquestra de Cordas da Grota, preso injustamente por conta de um erro de reconhecimento fotográfico, sendo o músico o personagem central do trabalho que pretendemos apresentar.

A Orquestra de Cordas da Grota é um projeto social de ensino de música erudita criado em 1995 pelo casal de músicos Márcio Paes Selles e Lenora Mendes, situado na Grota do Surucucu, uma “comunidade”³ de Niterói. A ideia fundamental concebida pelos fundadores tem um duplo objetivo: a formação de músicos que possam se tornar profissionais qualificados no mercado e, através disso, promover a inclusão social de jovens de baixa renda e em situação de vulnerabilidade por meio do desenvolvimento pessoal e da ampliação de um repertório de referências culturais. Desse modo, formando e consolidando uma prática cidadã mais ampla⁴.

O projeto de música surgiu a partir de um trabalho social já existente, criado por D. Otávia Paes Selles, professora aposentada e mãe de Márcio, que mantinha um espaço na Grota onde oferecia reforço escolar para crianças, além de outras atividades ligadas ao artesanato, como corte e costura. Nesse contexto e sem grandes ambições, Márcio e Lenora iniciaram o trabalho com uma turma de seis alunos e, aos poucos, o projeto foi se constituindo e crescendo, com novas turmas sendo criadas.

Atualmente a Orquestra da Grota possui 11 “núcleos multiplicadores”⁵ para além de sua sede na Grota, localizados tanto na cidade de Niterói quanto em outros municípios do estado do Rio de Janeiro, abarcando um total de cerca de mil crianças e jovens. Para mais, a Orquestra angariou diversos prêmios de relevância social e cultural ao longo de seus 28 anos de existência, tais quais, Patrimônio Imaterial da Cidade de Niterói em 2010, Título de Utilidade Pública Federal em 2011 e Patrimônio Imaterial do Estado do Rio de Janeiro em 2018.

Inicialmente, a intenção da pesquisa era de se ater a analisar o projeto social de música erudita, de reconhecimento não só no seu contexto de origem, como também em âmbito nacional e mesmo internacional – foi tema de uma matéria da rádio pública estadunidense Network Public

2 Entrevista realizada com o Juiz de Direito e Professor de Processo Penal da Universidade Federal Fluminense (UFF), em 22 de dezembro de 2021, através da plataforma Google Meet.

3 Para fins deste trabalho, o conceito de “comunidade” assumido para as análises das investigações desenvolvidas é o apresentado por Joseph Gusfield (1975), em que o autor enfatiza o caráter situacional e problemático próprios de algumas relações humanas, não limitando o uso do conceito a um *território* fixo e definido. Desse modo, por verificarmos “*um sentimento de participação na mesma história*” (Gusfield, 1975, p. 35, grifo do autor), usaremos o termo “comunidade” para identificar a Grota do Surucucu ao longo deste trabalho.

4 Site oficial do espaço Cultural da Grota. Disponível em: <https://www.ecg.org.br/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

5 O termo “núcleo multiplicador” é a nomenclatura utilizada pelo projeto para designar os outros espaços onde atuam. Disponível em: <https://www.ecg.org.br/onde-atuamos>. Acesso em: 25 ago. 2023.

Radio (NPR) e de um documentário produzido por uma TV francesa⁶. Tomando como referência o trabalho de Howard Becker (2010), “Mundos da Arte”, o escopo consistiria em esmiuçar a inserção da Orquestra no *mundo da arte*, sua própria configuração e a cadeia de cooperação em que está inserida, operada por meio da divisão do trabalho e das convenções que a regem. Nesse sentido, analisar o seu repertório musical, a formação dos músicos e como o projeto foi se construindo e crescendo com o passar dos anos. Pois, conforme Becker: “Os mundos da arte são constituídos por todas as pessoas cujas atividades são necessárias à produção das obras que esse mundo, bem como outros, define como arte” (Becker, 2010, p. 54). Esses tópicos não foram abandonados, contudo, a ênfase e o tratamento dados a cada um deles tiveram de ser revistos em virtude de um evento de grande magnitude ocorrido logo no início da pesquisa⁷.

No dia 2 de setembro de 2020, Luiz Justino, jovem, negro e músico da Orquestra, foi preso por conta de um erro de reconhecimento fotográfico após sofrer uma abordagem policial – estando de posse de seu violoncelo, no centro de Niterói. A partir desse acontecimento os planos iniciais tiveram de ser repensados para que pudéssemos dar proeminência ao *drama social*⁸ que eclodiu na vida do jovem violoncelista. A prisão do músico, e tudo o que este caso suscitou, revelou de forma contundente o racismo estrutural⁹ entranhado na sociedade brasileira, atuando sobretudo nas instituições de poder, como o Judiciário e a Segurança Pública.

Como ocorre muitas vezes, eventos não previstos obrigam os antropólogos a reformularem os termos da questão inicial¹⁰. Kelly Cristiane da Silva (2006) escreve sobre a questão da subjetividade do antropólogo, que é trabalhada na experiência do campo e, conseqüentemente, interfere nos objetivos iniciais. Desse modo, a pesquisa desenvolvida tomou outros rumos em razão das vicissitudes do campo.

Assim, este artigo analisará o acontecimento da prisão de Luiz Justino e que veio a se

6 Documentário francês sobre a Orquestra de Cordas da Grota, realizado em torno de 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gM0ALRBI8As&t=192s>. Acesso em: 23 ago. 2023.

7 Este artigo é fruto da pesquisa de campo realizada por Beatriz F. Coelho Gomes, cuja dissertação foi defendida em abril de 2023 pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense – PPGA-UFF, sob a orientação do Prof. Felipe Berocan Veiga. Ver Coelho Gomes (2023). Em outubro de 2024, a dissertação foi publicada em livro pela Coleção Conflitos, Direitos e Sociedade, vinculada ao Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação-Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos – INCT-INEAC. Ver Coelho Gomes (2024).

8 Conceito formulado pelo antropólogo Victor Turner (2008, p. 33) para analisar situações de conflito que irrompem nos grupos e/ou contextos sociais e que são constituídos por “unidades de processos anarmônico ou desarmônico”.

9 Conceito de racismo estrutural desenvolvido por Silvio Almeida (2019). Nos termos do autor, o racismo é estrutural uma vez que faz parte da organização econômica e política da sociedade como um elemento naturalizado na organização social e manifestado por meio das práticas sociais que são subjacentes aos comportamentos individuais e processos institucionais. “[...] como processo histórico e político, cria condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática” (Almeida, 2019, p. 36).

10 Ver: Beaud e Weber (2007).

tornar um “caso de repercussão”. Para os antropólogos Kant de Lima, Eilbaum e Medeiros (2017, p. 8), o que difere a repercussão midiática, política e social de um “caso comum” para um “caso de repercussão” é a forma diferenciada e desigual com que os acontecimentos são administrados institucionalmente pelas agências públicas responsáveis por eles. A prisão injusta do músico da Orquestra foi o estopim para trazer à tona a realidade vivenciada pela população jovem e negra no Brasil, majoritariamente pobre e vítima do racismo estrutural. Todo o espectro da mídia nacional repercutiu o caso do violoncelista e Luiz Justino foi um dos principais responsáveis pela decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 27 de outubro de 2020, com relação a uma mudança de entendimento sobre o reconhecimento fotográfico quando utilizado como única prova para a condenação de um suspeito de crime, orientando os demais Tribunais Regionais a seguirem a decisão do Ministro do STJ, Rogério Schietti Cruz¹¹.

LUIZ JUSTINO E A ORQUESTRA DE CORDAS DA GROTA

Nascido em 1997, Luiz tem um histórico familiar similar ao de muitas crianças e jovens que vivem nas comunidades e favelas do Rio de Janeiro. Oriundo de uma família de baixa renda, com poucos recursos para transpor as barreiras sociais, Luiz tinha como provável destino, poucas possibilidades para além de sua realidade imediata e percebida, até então, como *natural*. Muito comum nesses contextos sociais e confirmado ao longo da pesquisa por meio das entrevistas e interações realizadas com os músicos da Orquestra, é o alto índice de evasão escolar nesse segmento da população.

Raquel e Katunga Vidal, primo mais velho de Luiz, dois dos integrantes da chamada primeira turma do projeto de música, viram alguns casos de desvio de rota – do que se esperaria de uma trajetória de formação de um jovem – acontecer em seu entorno. Katunga vivenciou a perda de primos mais velhos por terem se envolvido com tráfico de drogas, enquanto Raquel expôs uma situação comum observada entre as famílias de baixa renda, que é quando o adolescente se vê impelido a entrar, prematuramente, no mercado informal de trabalho para prover o seu próprio sustento e/ou contribuir para o sustento da família. Sendo jovens e ainda sem formação escolar concluída, muitas vezes o caminho que se apresenta é “ir para obra virar massa, assentar tijolo”, como exemplificou Raquel, uma vez que outras possibilidades não lhes são acessíveis.

¹¹ Matéria divulgada no site do Superior Tribunal de Justiça acerca do novo entendimento as Sexta Turma. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/27102020-Sexta-Turma-rechaca-condenacao-baseada-em-reconhecimento-que-nao-seguiu-procedimento-legal.aspx>. Acesso em: 26 ago. 2023.

Conforme os antropólogos Mello e Vogel (1991), quando crianças são levadas a desempenhar papéis condizentes à vida adulta, antecipando e encurtando a passagem de uma fase a outra, processa-se aquilo que os autores chamam de “teoria da infância traída”. Quando se interrompe “[...] o estar à toa na vida com suas possibilidades de experimentação lúdica do mundo. Troca-se também a formação escolar, ou, pelo menos, a perspectiva de aproveitamento e sucesso na escola” (1991, p. 134-135).

Nos casos bem-sucedidos, os jovens conseguem conciliar o trabalho com a escola e ocorre efetivamente um processo positivo em sua formação e na inserção na vida ativa e na esfera pública. Noutros, acontece o oposto. Ocorrem descaminhos na vida da criança e consequentemente na da família, em que jovens “se perdem” na entrada prematura da vida adulta, tendo assumido riscos e responsabilidades para os quais não estavam preparados.

É nesse contexto que se desenvolve a trajetória de Luiz Justino. Ainda criança, seus pais se separaram e Luiz não tinha uma boa relação com seu padrasto. Da mesma forma, possuía uma relação difícil com seu pai que, devido ao problema de alcoolismo, era ausente enquanto figura paterna. Dessa maneira, a solução familiar encontrada foi a de Luiz ir morar com sua tia e primos. O que ele enaltece, constantemente, os tendo até hoje como suas principais referências. Os primos mais velhos cuidaram e orientaram Luiz desde criança e a sua tia é uma “segunda mãe”, por quem tem muita deferência.

Foi a partir dessa adversidade, o fato de não mais morar com os seus pais ainda criança, que Luiz foi levado a conhecer a Orquestra de Cordas da Grotta. Seus primos mais velhos, o violoncelista e regente Katunga Vidal, e o violinista e regente Ricardo Vidal, faziam parte do projeto social desde a época de D. Otávia, mãe de Márcio. Ou seja, os irmãos Vidal são anteriores ao início do projeto de música e fazem parte da primeira turma formada por Márcio e Lenora. Como ambos são mais de dez anos mais velhos do que Luiz, os primos eram responsáveis por ele. Desse modo, Luiz começou a frequentar o projeto de música por volta dos seis anos de idade e de lá nunca mais saiu. O jovem passou por diversos instrumentos ao longo de sua formação, mas relata que foi com o violoncelo que de fato se encontrou.

QUANDO O DRAMA SOCIAL IRROMPE NO MUNDO DA ORQUESTRA: A PRISÃO DE JUSTINO COMO RUPTURA

Como muitos músicos integrantes da Orquestra de Cordas da Grotta fazem, Luiz e outros colegas realizam alguns trabalhos em paralelo ao projeto. São contratados para se apresentarem em casamentos, estabelecimentos comerciais e até mesmo em velórios – conforme os relatos dos músicos. Sua atividade mais regular, contudo, se dá nas ruas, quase sempre se apresentando

na rua Ator Paulo Gustavo¹², a principal do bairro de classe média/alta de Niterói, onde se encontram *shoppings*, clínicas, comércios e lojas de padrão mais alto. Dessa maneira, trata-se de uma área bem movimentada da cidade, com muitos consumidores e transeuntes. Nessa região, os músicos já são bastante conhecidos pela população local, sendo apreciados e prestigiados pelos moradores e passantes, dos quais recebem gratificações que compõem a renda dos jovens¹³.

Todavia, com o advento da pandemia, todo esse cenário mudou substancialmente, sobretudo nos períodos de quarentena. Em alguns deles, as atividades presenciais foram suspensas por decreto, mantendo, portanto, fechados todos os estabelecimentos, exceto os relacionados a serviços essenciais. Em suma, o ano de 2020 foi marcado por ruas de todo o país muito vazias, tendo em vista a gravidade da pandemia conjugada à indisponibilidade de vacinas para combater o vírus¹⁴. De todo modo, com exceção dos períodos da obrigatoriedade de distanciamento social, muitas atividades voltaram e, principalmente, uma determinada fração de trabalhadores teve de retomar seus trabalhos de forma presencial. Afinal, esse era o único e possível meio de sustento. Nem todos, ou melhor, a minoria da população pôde ter o privilégio de se manter em casa ou trabalhar de casa – o tão difundido *home office*. Dessa forma, mesmo com pouco movimento na cidade, os músicos foram gradativamente retomando suas atividades nas ruas e se apresentando nos pontos onde já são conhecidos e reconhecidos¹⁵.

No dia 2 de setembro de 2020, Luiz e Jorginho – violinista da Orquestra e amigo de infância de Luiz –, junto com mais seis outros músicos, foram tocar em Icaraí. No entanto, como já apontado, as ruas estavam muito vazias, com poucas pessoas circulando. Num dado momento, o grupo decidiu fazer uma nova experiência: ir tocar no centro da cidade. Por ser um espaço de ampla circulação, inclusive o local por onde se faz parte das ligações intermunicipais entre Niterói, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Itaboraí, resolveram apostar que, naquele momento, poderia ser o local mais propício de público para eles se apresentarem.

Primeiramente se apresentaram na Praça Araribóia, em frente à Estação das Barcas de Niterói. Não havendo tanta movimentação como de costume, decidiram experimentar tocar

12 Em 19 de maio de 2021, a então rua Cel. Moreira Cesar, tradicional rua do bairro de Icaraí, em Niterói, mudou de nome para rua Ator Paulo Gustavo após o falecimento do ator, ocorrido em 04 de maio de 2021. Na ocasião, a prefeitura da cidade fez uma consulta pública à população, tendo como resultado a aprovação da mudança. Disponível: <http://www.niteroi.rj.gov.br/2021/05/20/placas-na-rua-ator-paulo-gustavo-sao-instaladas-em-icarai/#:~:text=A%20Prefeitura%20de%20Niter%C3%B3i%20instalou,a%20homenagear%20o%20artista%20niteroiense>. Acesso em: 26 ago. 2023.

13 De acordo com Jorginho, um dos integrantes da Orquestra e que se apresenta nas ruas da cidade com outros colegas, o valor que cada jovem consegue obter ao final de um expediente varia conforme o dia e o número de músicos que se apresentam, uma vez que a divisão é sempre feita por igual. Numa média, o valor que fica para cada músico pode variar entre R\$100,00 e R\$350,00.

14 No Brasil o plano de vacinação teve início em 17 de janeiro de 2021, começando pelos grupos prioritários.

15 Importante notar, contudo, que todas as atividades e equipamentos culturais, como teatros, cinemas e shows, ficaram suspensos até meados de 2021.

dentro da barca, fazendo as travessias entre Niterói e Rio de Janeiro e Rio de Janeiro e Niterói. Feito os percursos e dado por finalizado o expediente de trabalho, os músicos se separaram. Luiz e Jorginho decidiram ir a um *barzinho* situado dentro do *Shopping Bay Market*, localizado ao lado da Estação das Barcas. Ao chegarem no *Bay Market*, Jorginho encontrou por acaso com dois conhecidos, um deles morador da Grota e o outro “amigo do amigo”. O grupo então se juntou.

Pouco depois dos músicos chegarem ao estabelecimento, agentes do Programa Niterói Presente¹⁶ entraram no local. Segundo Jorginho e Luiz, falando em bom som: “Oh seus vagabundos, tão fazendo o que aí?!” Nisso, um dos conhecidos de Jorginho lhes respondeu: “Aqui não tem vagabundo não, é tudo trabalhador”. De acordo com os músicos, os policiais não gostaram da forma como o jovem lhes respondeu e, desse modo, mandaram os rapazes encostarem na parede. Os agentes perguntaram se Luiz e Jorginho estavam juntos dos rapazes. Ao responderem que sim, os policiais também os mandaram encostar para terem seus documentos averiguados. Os dois rapazes conhecidos de Jorginho logo foram liberados, uma vez que nada foi constatado em seus nomes. De acordo com Jorginho, “não querendo dizer que eles eram privilegiados, mas os moleques eram brancos. Porque se fosse a gente falando com os policiais daquela forma...”¹⁷.

Conforme Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2011), há de se fazer uma distinção entre esfera e espaço público nas sociedades modernas para pensarmos como se dá no campo normativo e na vida cotidiana a articulação entre direitos e o exercício da cidadania. Enquanto a esfera pública está associada ao plano da definição de normas, leis e direitos que orientam a ação dos atores, o exercício da cidadania cotidiana está associado ao espaço público ou plano das interações, onde se expressam o reconhecimento ou a consideração, da mesma forma que o seu inverso, o insulto moral e a desconsideração (2011, p. 24). Segundo o autor, apesar de ser razoável que haja em qualquer sociedade democrática contemporânea certa autonomia ou

16 Programa de Segurança Pública voltado para o patrulhamento das ruas, implementado em 2017 pela Prefeitura de Niterói. Em 2021, o governador Cláudio Castro não renovou a parceria entre o Estado e o Município e o programa foi interrompido. Em seguida, foi implementado o programa Segurança Presente, sob a égide do governo do estado. Matéria do site EXTRA. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/governo-do-estado-amplia-seguranca-presente-em-niteroi-anuncia-fim-de-parceria-com-prefeitura-25184265.html>. Acesso em: 26 ago. 2023.

17 Considerando a pertinente observação feita por Jorginho, afinal, sim, há uma desigualdade brutal de tratamento a depender da cor da pessoa, ainda mais em uma situação de abordagem policial, vale ressaltar que o rapaz em questão somente respondeu à acusação que sofreu de “ser vagabundo”. Tendo o jovem respondido que ali não havia vagabundo, eram todos cidadãos trabalhadores. Isso nos remete à “Lei da Vadiagem”, um crime previsto no Código Criminal do Império (1930) e instituída como contravenção no Código de Processo Penal de 1941 (Decreto-Lei 3.688/41), calcada sobretudo no racismo de cor e no preconceito de classe em relação às populações pretas, pobres e marginalizadas. Isto é, as desigualdades sociais legitimadas em desigualdades jurídicas como um traço da formação do Estado brasileiro e de nossas instituições. E tratando-se de uma lei, podemos pensá-la como uma forma de tecnologia de governo que permite ao Estado exercer o controle e poder sobre a população – seu principal alvo (Foucault, 1979).

mesmo dissintonia entre o plano normativo de direitos e deveres em sentido estrito e o plano das interações sociais, onde são observadas com maior nitidez as atitudes e as intenções dos atores, “aparentemente no Brasil haveria uma grande desarticulação entre estas duas dimensões da vida social” (2011, p. 24-25).

Para Cardoso de Oliveira, uma característica dessa desarticulação é que o desrespeito ao direito legal da vítima envolve sempre um insulto moral que o precede, como foi o caso de Luiz Justino e seus amigos. Ao serem abordados pelos policiais, estando o grupo em um bar localizado em um lugar de passagem, de grande circulação, os agentes se dirigiram aos jovens com a expressão “Oh seus vagabundos, tão fazendo o que aí?” Ou seja, “[...] trata-se de uma agressão que supõe a (des)classificação da vítima no plano ético-moral a partir da identidade que lhe atribuímos” (2011, p. 25).

Voltando-se para Luiz e Jorginho, os policiais iniciaram a checagem de seus documentos. Com relação a Jorginho, rapidamente os policiais o liberaram por não constar nada no sistema da polícia. Contudo, com relação a Luiz, houve uma demora na consulta feita pelos policiais.

Quando achavam que seriam liberados, uma vez que os policiais já estavam devolvendo os seus documentos, os músicos relataram que um dos agentes teria interrompido: “Não, não. Espera. Este aqui está com o nome em vermelho”, referindo-se ao Luiz. Foi quando os guardas informaram que o violoncelista deveria ser levado à delegacia. O músico descreveu que ficou muito assustado com a situação, tentando explicar às autoridades que deveria se tratar de algum erro, uma vez que nunca teve passagem pela polícia e que, portanto, nada justificaria ter de ser conduzido à delegacia. No entanto, os policiais informaram que teriam de cumprir o procedimento padrão, tendo em vista que foi constatado no sistema uma pendência em seu nome. Atônito, Luiz pediu a Jorginho que o acompanhasse, mas os agentes não permitiram, e conduziram apenas o Luiz à delegacia.

De acordo com Max Gluckman (2010), certos eventos sociais, denominados por ele de “situação social”, ao serem analisados servem para ressaltar, tornar evidente a estrutura social, as relações sociais, as instituições de uma sociedade.

Portanto, uma situação social é, em algumas ocasiões, o comportamento de indivíduos como membros de uma comunidade, analisado e comparado com seu comportamento em outras ocasiões. Desta forma, a análise revela o sistema de relações subjacentes entre a estrutura social da comunidade, o meio ambiente físico e a vida fisiológica dos membros da comunidade (Gluckman, 2010, p. 252).

Van Velsen (2010) coaduna com as formulações propostas por Gluckman ao ressaltar o que chamou de “análise situacional e o método de estudo de caso detalhado”, uma diferença de ênfase da tradição estruturalista, mas não significando uma ruptura com essa tradição. O autor propõe “[...] um estudo das ações ‘normais’ e ‘excepcionais’ dos indivíduos que operam a estrutura, isto é, os processos que ocorrem no seu interior” (2010, p. 456, grifo do autor). Van Velsen está interessado em analisar as normas ideais de condutas estabelecidas em uma

dada sociedade, na sua estrutura, e o comportamento real dos indivíduos em situações sociais concretas que, para ele, estão intimamente correlacionadas (2010, p. 452). Isto porque, segundo o antropólogo, as descrições estruturais e generalizadas, “[...] não nos fornecem uma série de eventos inter-relacionados que mostram como, em uma estrutura específica, indivíduos lidam com as escolhas com as quais são confrontados” (2010, p. 455).

Desse modo, o conceito de “drama social”, de Turner; e o conceito de “análise situacional”, proposto por Gluckman e Van Velsen, dialogam intimamente no sentido de que os conflitos que irrompem em determinadas situações de uma dada sociedade ou grupo social revelam questões subjacentes e latentes da estrutura social que, muitas vezes, as análises estruturais e generalizadas não tratam com a devida relevância, uma vez que têm como enfoque as normas ideais estabelecidas, como se houvesse uma certa ordem e uma conduta padrão de um todo social e o que foge à norma fosse uma exceção, algo “extraordinário”. Segundo Van Velsen:

Um problema relacionado de significação sociológica, para o qual a análise situacional parece ser relevante, refere-se à discrepância entre, por um lado, as crenças das pessoas e a aceitação declarada de certas normas, e, por outro, o seu comportamento real. Argumentei que tais discrepâncias não podem ser explicadas se não relegadas à categoria de informação denominada ‘exceções’. Acima de tudo, as discrepâncias constituem parte do campo de estudo e podem revelar, em uma análise mais detalhada, suas próprias regularidades (Van Velsen, 2010, p. 459, grifo do autor).

De acordo com Turner (2008, p. 33), dramas sociais são “unidades de processo anarmônico ou desarmônico que surgem em situações de conflito. Tipicamente, eles possuem quatro fases de ação pública observáveis”. A primeira é a da *ruptura* de relações formais, numa dada e mesma estrutura social e temporal, entre indivíduos e grupos. Para o autor, sendo sinalizada “[...] pelo rompimento público e evidente, ou pelo descumprimento deliberado de alguma norma crucial que regule as relações entre as partes” (2008, p. 33). A segunda fase é a da *crise* crescente, quando ocorre uma dilatação da situação de conflito e o estado de ruptura se alarga, um ponto de “[...] inflexão ou momentos de perigo e suspense, quando se revela um verdadeiro estado das coisas, quando é menos fácil vestir máscaras [...]” (2008, p. 34). A fase seguinte é identificada por Turner como *ação corretiva*, quando mecanismos de ajuste e regeneração são acionados por membros ou representantes do sistema social em xeque, com o objetivo de estancar a difusão da crise. A última fase é a da “[...] *reintegração* do grupo social perturbado ou no reconhecimento e na legitimação social do cisma irreparável entre as partes em conflito [...]” (2008, p. 36).

A abordagem policial sofrida pelos jovens, sobretudo por Luiz, provocou a fase de ruptura na ordem social que se supõe vigente. Se Luiz não teve nenhum comportamento que fundamentasse uma suspeita da parte dos policiais que o abordaram e se Luiz nunca teve passagem pela polícia que justificasse a sua obrigatória condução à delegacia, ocorreu a *ruptura* de uma norma que regula as relações sociais. Segundo Turner, “um símbolo claro de dissidência”

(2008, p. 33). Ainda, por mais que a violação dramática tenha sido praticada por um indivíduo, neste caso, os policiais, ela sempre é feita em nome de outros, estando eles cientes ou não. Isto é, o autor da violação “[...] se vê a si mesmo como um representante, e não como um agente solitário” (2008, p. 33). Nesse entendimento, os policiais agiram em nome de uma suposta “ordem pública” – apesar de não ter havido nenhuma desordem para justificar a abordagem – e, em nome “da lei”, ao verificarem uma pendência no sistema da polícia com relação ao músico. Assim, fazendo valer o procedimento padrão.

De acordo com Sinhoretto, Batitucci e Mota (2014), autores da pesquisa “A filtragem racial na seleção policial dos suspeitos”, existe um racismo institucional no campo da segurança pública que conduz à sobrerrepresentação da população negra nas prisões em flagrantes, mais especificamente, a do jovem negro. A abordagem policial recai sobre um tipo suspeito construído a partir de um estereótipo racializado, caracterizado pela cor da pele, faixa etária, gênero, pertença territorial e que exhibe signos de um estilo de vestir-se e do jeito de andar e falar. É o perfil no qual se encaixa Luiz Justino: jovem negro, da comunidade da Grota do Surucucu, à época com 23 anos e cabelo dreadlock, portanto, detentor dos signos de suspeição montados pela segurança pública e operados pela polícia militar – ou agentes de segurança afins. Conforme os dados da pesquisa indicam, há uma vigilância maior e perene sobre a população negra baseada na *fundada suspeita*, que, segundo o argumento policial, é resultado da experiência adquirida nas ruas para identificar o tipo suspeito. Segundo os autores, “esta experiência adquirida é nomeada de *tirocinio policial*, uma qualidade positivada entre os interlocutores e construída mediante o ‘tempo de rua’ que um policial possui” (Sinhoretto; Batitucci; Mota; 2014, p. 133, grifo dos autores).

Já na delegacia, com seu violoncelo, o jovem aguardou os procedimentos. Segundo Luiz, alguém lhe perguntou o que tinha acontecido e ele respondeu que também não sabia. Logo em seguida, foi chamado pelo delegado de polícia que o orientou a colocar sua digital no aparelho do sistema da polícia. Nesse momento foi identificado um mandado de prisão contra o músico, expedido desde 2017, quando ele teria cometido um assalto à mão armada¹⁸. Desse modo, o delegado lhe comunicou: “Você está preso *no artigo 157*”¹⁹. O músico narrou que ficou desnortado, incrédulo com o que estava acontecendo.

18 Aqui fica uma questão não esclarecida. Se Luiz nunca teve passagem pela polícia, como sua digital poderia constar no banco de dados do sistema da polícia? É possível pensar que algum tipo de fraude possa ter ocorrido, do tipo, “plantar uma prova” no ato do jovem ter colocado sua digital? Ou associar a digital de outra pessoa à do músico? Este é um “ponto cego” que fica como reflexão para se pensar em como são construídos os bancos de dados das delegacias de polícia.

19 Conforme o site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), o artigo 157 trata-se do crime de roubo e furto: “Art. 157 – Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzindo à impossibilidade de resistência: Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa”. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/roubo-x-homicidio-x-latrocinio>. Acesso em: 27 ago. 2023.

Luiz tentou contestar, mas teve como resposta ser obrigado a ficar nu e nessas condições, ter de pular e se agachar para provar que não escondia nada em seu corpo. Após esse procedimento, o jovem foi colocado no “porquinho”, um espaço sem ventilação, iluminação e banheiro. Segundo a descrição do músico, um cubículo no qual não dava para duas pessoas deitarem, mas onde o jovem ficou detido até o dia seguinte, junto com mais seis, sete presos, sem se alimentar e sem direito a dar um telefonema para avisar a alguém o que estava lhe acontecendo. Jorginho foi quem avisou a mãe e parentes de Luiz sobre todo o ocorrido. Seus familiares foram até a delegacia, mas não puderam ter um contato pessoal com o jovem. Todavia, sua mãe conseguiu pegar o violoncelo do músico. Os fundadores e gestores da Orquestra rapidamente entraram em contato com advogados membros da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro (OAB-RJ), que na manhã seguinte foram até a delegacia esclarecer os fatos.

No dia seguinte, por volta das 9 horas da manhã, Luiz teve o seu primeiro contato com o advogado Renan Gomes, que lhe disse: “Eu tenho uma notícia boa e outra ruim. A boa é que vou conseguir te tirar em poucos dias, mas a ruim é que você terá de ser transferido para se apresentar no presídio de Benfica”²⁰. Luiz comentou que ficou apavorado, uma vez que já estava com muito medo na delegacia, tendo passado uma noite em condições degradantes e ficou imaginando o que seria ir para um presídio. O músico só conseguiu ver rapidamente os seus parentes, quando já estava sendo encaminhado para a penitenciária. Foi transferido em um carro da polícia, algemado com os braços para trás, junto a outro jovem.

O antropólogo Jorge da Silva (2016) discutiu acerca da discriminação recaída sobre certos grupos sociais em seu livro *Violência e Racismo no Rio de Janeiro*. De acordo com o autor:

Creditar a criminalidade e a violência na conta de *pobres, negros, favelados, nordestinos* é, evidentemente, manifesto *preconceito*. Acontece que o preconceito em si não é o maior problema, e sim a sua prática, efetivada discriminação, o que pode explicar grande parte da violência e da criminalidade (Silva, 2016, p. 56, grifo do autor).

²⁰ Presídio José Frederico Marques é uma penitenciária situada no bairro de Benfica, na Zona Central da cidade do Rio de Janeiro. É no presídio de Benfica em que são feitas as audiências de custódia das prisões feitas em flagrantes ao ato do crime, no prazo máximo de 24h. No entanto, Luiz não teve a audiência de custódia porque sua prisão não ocorreu em razão de flagrante, mas devido ao cumprimento de mandado judicial expedido desde 2017.

A CRISE CRESCENTE: A TRANSFERÊNCIA PARA O PRESÍDIO DE BENFICA E A REPERCUSSÃO NA MÍDIA

No dia 3 de setembro de 2020, um dia após ter sido preso, Luiz foi transferido para o presídio de Benfica. Ao contrário do que amigos, familiares e o próprio músico imaginavam com relação a sua possível soltura no dia seguinte, afinal, o jovem nunca cometeu nenhum crime, Luiz foi alçado a uma situação ainda mais grave e *dramática*. Conforme Turner, a segunda fase do drama social, a denominada *crise* crescente, é quando o conflito irrompido na estrutura social não é rapidamente resolvido e “isolado dentro de uma área limitada da interação social” (2008, p. 33). Assim, “[...] há uma tendência de que a ruptura se alargue, ampliando-se até se tornar tão coextensiva quanto uma clivagem dominante no quadro mais amplo de relações sociais relevantes ao qual as partes conflitantes ou antagônicas pertencem” (2008, p. 33).

Na delegacia, o motivo exposto pelas autoridades para que Luiz estivesse preso foi que, ao levantar os dados do jovem no sistema da polícia, verificou-se que existia uma ordem de prisão preventiva contra ele, expedida em 2017, por um assalto à mão armada, crime do qual ele seria um dos quatro autores. O crime teria ocorrido em 5 de novembro de 2017, por volta das 8h30, no bairro da Vila Progresso, Região de Pendotiba, Niterói. A vítima teria reconhecido Luiz por meio de uma foto que lhe foi apresentada na delegacia, quando foi feito o Registro de Ocorrência. No entanto, Luiz nunca teve um registro de ocorrência policial e, desse modo, a pergunta contundente que deve ser feita é: como havia uma foto do Luiz no banco de imagens da delegacia se o jovem nunca teve passagem pela polícia? Assim, o conflito se aprofundou e a crise foi num crescente.

Imediatamente à transferência de Luiz para Benfica, isto é, ao tornar-se evidente a dilatação da situação de conflito, integrantes da Orquestra começaram a se mobilizar em busca de contatos com jornalistas de diferentes mídias para que pudessem denunciar o que estava acontecendo com o violoncelista. As diferentes entrevistas realizadas com os interlocutores do campo deram conta de um mesmo sentimento ao saberem da prisão do músico: um misto de incredulidade, temor e revolta. Como reação, se puseram a agir.

Uma das primeiras notícias sobre o caso ocorreu no dia 4 de setembro de 2020, no blog do jornalista Ancelmo Gois. A jornalista Ana Cláudia Guimarães, niteroiense e colaboradora de muitos anos da coluna do Ancelmo Gois em *O Globo*, foi a autora de uma das primeiras matérias a noticiar a situação pela qual o violoncelista da Grota estava passando²¹, apontando

21 No dia 4 de setembro de 2020, a jornalista Ana Cláudia Guimarães noticiou no blog do jornalista Ancelmo Gois, do *O Globo*, a prisão injusta de Luiz Justino. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/violoncelista-da-orquestra-da-grota-preso-quarta-tocava-em-padaria-na-hora-em-que-o-crime-ocorreu.html>. Acesso em: 29 ago. 2023.

que se tratava de um erro, uma vez que o músico tinha provas de que no dia e no horário do suposto crime ele estava se apresentando em uma padaria localizada na Região Oceânica de Niterói. Conforme anexado aos autos do processo, durante o ano de 2017, Luiz Justino, Leandro Justino e Ricardo Vidal tinham um contrato de trabalho com a padaria *Le Dépanneur Delicatessen*, à época localizada no bairro de Piratininga, onde tocavam todos os domingos pela manhã, das 9h às 11h30. Desse modo, o assalto do qual foi acusado ocorreu no mesmo dia e em torno do mesmo horário em que o músico estava se apresentando na padaria.

Em vista de todo esse acontecimento, podemos observar o paradoxo que emerge das complexidades que envolvem as diferentes esferas do Estado. Assim, dispondo de instituições que investem e promovem projetos voltados para incluir na sociedade jovens em situação de vulnerabilidade, é esse mesmo Estado que opera com instituições que na prática inviabilizam a inclusão dessas mesmas pessoas por conta de uma política de segurança pública que atua com sistemas classificatórios racistas, segregacionistas e, portanto, estigmatizantes²². Nesse sentido, devemos reiteradamente perguntar, por que havia uma foto do Luiz no banco de imagens da delegacia se o jovem nunca teve passagem pela polícia? Igualmente, por que Luiz e seus amigos foram alvo de uma abordagem policial se eles não estavam tendo nenhum comportamento suspeito? Eram jovens, confraternizando em um bar, como muitos fazem. Por que apenas esse grupo foi abordado pelos policiais? Outras pessoas também estavam ali e faziam a mesma coisa. No entanto, em se tratando dessas pessoas, elas cumpriam com os requisitos de suspeição montados pela segurança pública, baseada na *fundada suspeita*: jovem, negro, jeito de andar e vestir.

A ágil e assertiva mobilização dos integrantes da Orquestra junto à mídia e aos movimentos sociais que trabalham com as pautas antirracista e dos direitos humanos fez com que, rapidamente, o caso de Luiz repercutisse em todo o espectro da mídia nacional, tanto dos veículos alternativos quanto hegemônicos.

A AÇÃO CORRETIVA: A MOBILIZAÇÃO JUNTO À MÍDIA E O REPOSICIONAMENTO DO JUDICIÁRIO

No mesmo dia em que Luiz foi transferido para o presídio de Benfica, a notícia sobre sua prisão já começou a circular nas redes sociais dos membros do projeto da Orquestra de Cordas da Grota e, por conseguinte, a ressoar nas redes sociais como um todo. De acordo com Alexandra Seabra, musicista e produtora cultural, todos começaram a se articular para ver que contatos de imprensa poderiam acionar. Em paralelo, o grupo da Orquestra se mobilizou junto

²² Ver Goffman (2008).

à comunidade e recolheu mais de duas mil assinaturas em um abaixo-assinado que foi anexado aos autos do processo.

O caso de Luiz foi num crescente e ganhou repercussão nacional, tendo sido noticiado desde os telejornais locais, por exemplo *RJTV da TV Globo*, até os de abrangência nacional, como o *Jornal Nacional* e o programa *Fantástico*, os de maior audiência da TV aberta, mas como também os noticiários de outras televisoras, como *Record*, *SBT* e *TV Cultura*. As chamadas “mídias alternativas”²³, as de viés mais progressista, como *Mídia Ninja*, *Jornalistas Livres*, *Portal Geledés*²⁴, denunciaram e acompanharam o caso do músico, constituindo assim, uma ampla cobertura por parte de todo o espectro dos veículos de notícia, incluindo a chamada “grande mídia”²⁵.

Segundo um estudo realizado em 2022 pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ), no estado fluminense, 80% dos réus absolvidos por erros de reconhecimento fotográfico passam em média um ano e dois meses presos injustamente. Ainda, conforme o levantamento da pesquisa, há quem tenha passado quase seis anos encarcerado preventivamente até a absolvição. De acordo com o estudo da DPRJ, entre os réus julgados, 95,9% são homens e 63,74%, negros. Complementando os estudos sobre o tema, de acordo com os dados divulgados em 2023 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do total de pessoas presas no país, quase 70% são de pessoas negras²⁶.

Conforme os antropólogos Marco Antônio da Silva Mello e Felipe Berocan Veiga (2012) discutiram no artigo “A incriminação pela diferença”, o que se verificou na sequência dos acontecimentos decorridos da abordagem policial sofrida por Luiz é o resultado da qualidade do inquérito policial em nosso país. Em sua pesquisa, os antropólogos revelaram as marcas do preconceito e da intolerância entremeadas na sociedade civil, na polícia, na justiça e na mídia. Os autores demonstraram no artigo o caráter incriminatório do inquérito policial e do processo judicial, especialmente com relação a determinados grupos e segmentos da nossa sociedade (2012, p. 87).

Um bom exemplo para pensarmos na qualidade do inquérito policial nos termos colocados pelos antropólogos é o fato de Luiz nunca ter sido notificado sobre o seu processo ao longo de três anos. O argumento contido nos autos do processo para que o réu nunca tivesse

23 Também conhecidas como “mídia contra-hegemônica”, que se contrapõe a uma posição política dominante das chamadas “mídias tradicionais” ou corporativas, pertencentes a grandes grupos econômicos.

24 Matéria do Portal Geledés, publicada no dia 06 de setembro de 2020, data da soltura do músico. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/musico-deixa-presidio-no-rio-e-vai-cumprir-prisao-domiciliar/>. Acesso em: 02 set. 2023.

25 Reconhecida como a mídia hegemônica, pertencente aos grandes grupos de comunicação.

26 Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-07/quase-70-do-total-de-pessoas-presas-no-brasil-sao-negros>. Acesso em: 21 abr. 2024.

sido citado foi de que o Oficial de Justiça não encontrou o endereço e de que se tratava de local de difícil acesso. O que o juiz André Nicolitt, responsável por revogar a prisão preventiva de Luiz, contestou em sua decisão ao alegar que Luiz possuía residência fixa, atividade laboral lícita e era amplamente conhecido de boa parte da localidade onde morava – Grota do Surucucu.

Desse modo, observa-se a normatização de condutas e julgamentos discriminatórios da parte de instituições que deveriam, em vez disso, coibir os instrumentos que desigualam os indivíduos. Ou seja, as instituições deveriam promover e assegurar a igualdade jurídica aos diferentes. Entretanto, conforme o filósofo Avishai Margalit, o que muitas vezes se observa é o oposto:

As instituições sociais podem ser descritas de duas maneiras: abstratamente, por seus regulamentos e suas leis ou, concretamente, por seu comportamento real. O Estado possui, pois, um potencial particularmente importante, ao mesmo tempo normativo e factual, de humilhação institucional (Margalit, 1999, p. 13-15).

O sociólogo Michel Misse (2011) apresenta em seu artigo uma distinção entre processos de criminalização, criminação e incriminação na relação entre agência policial e processamento judicial. O autor argumenta que existe uma lógica nessa relação institucional responsável por selecionar os “ilegalismos que ganharão o nome de crime e a busca de seus supostos autores” (2011, p. 17). Segundo o autor:

Se, do ponto de vista processual, a toda criminação segue-se a demanda de incriminação, na prática isso pode inverter: a demanda social de punição pode levar (e tem levado) à incriminação preventiva. No passado, como agora, há um processo social que ‘estabiliza’, por assim dizer, em tipos sociais, a expectativa de reiteração do sujeito no crime; mais que isso, tende a assimilar o crime ao sujeito, de tal modo que a periculosidade do sujeito, baseada no que se supõe ser sua propensão natural ao crime, passa a ser decodificada por traços que ele apresenta. A seleção desses traços, como no processo de estigmatização, interliga causalmente variáveis de pobreza urbana, baixa escolaridade e preconceitos de cor e marca ao que se espera que seja uma ‘carreira criminosa’ (2011, p. 17, grifo do autor).

Como ressalta Roberto Kant de Lima (2000), no Brasil existe uma tradição inquisitorial, onde os delegados de polícia são os personagens principais, lidando diretamente com os direitos civis das pessoas ao atuarem como executivo e judiciário. Segundo o antropólogo, no processo inquisitorial o suspeito já é culpado, “ele” que tem de se explicar – “porque sua culpa está de antemão presumida” (2000, p. 106). Segundo Kant de Lima, o que vale nesse modelo – do contraditório – é o argumento de autoridade em detrimento da autoridade dos argumentos (2000, p. 109).

De acordo com o juiz André Nicolitt, o processo jurídico-legal de Luiz revelou uma série de fragilidades e inconsistências, em que os sistemas da polícia e judicial apresentam e endossam um “suspeito natural”. Pois, se a constituição do “álbum de suspeitos” da polícia não foi precedida por uma investigação rigorosa e por isso continha a foto de um jovem

sem antecedentes criminais e sendo esse o material apresentado à vítima de um crime no ato do registro de ocorrência, trata-se de um suspeito que precede o próprio fato, uma espécie de “suspeito natural”. Desse modo, confirmando a pesquisa realizada por Kant de Lima ao descrever o funcionamento dos sistemas da polícia e do judiciário e o papel dos delegados de polícia, que atuam como executivo e judiciário.

Ainda conforme Kant de Lima, Eilbaum e Medeiros (2017), para que possamos analisar o processo de transformação de um acontecimento comum para um “evento”, é necessário pensar através do que chamaram de *processos de repercussão*:

Nesse contexto, algumas perguntas orientaram as pesquisas: quais dimensões transformaram uma história em um ‘caso de repercussão’? A personalidade pública dos envolvidos? O status social e moral das vítimas? O grau de violência na dinâmica dos fatos? A importância dos cargos políticos dos envolvidos? O local dos fatos e/ou sua representação social e simbólica? Quais atores se mobilizam, e como, para que certos ‘casos’ ganhem repercussão? Qual é o sucesso ou o fracasso de tal mobilização? Quais recursos são acionados? Quais são as consequências judiciais dessa distinção de tratamento? (2017, p. 8).

Finalmente, no dia 6 de setembro de 2020, dias após a sua prisão, Luiz foi solto e pode ir para a sua casa. O juiz André Nicolitt deferiu a liminar para colocar o Luiz Justino em prisão domiciliar, revogando assim a sua prisão preventiva e tendo a Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 9 de junho de 2021.

Quanto ao esforço empreendido por entidades civis e do poder judiciário, foi criada em outubro do mesmo ano, 2020, a campanha “Justiça para os inocentes”, uma iniciativa da Comissão dos Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro (OABRJ) em conjunto com o coletivo de artistas *342 Artes*²⁷ e a *Mídia Ninja*²⁸ pelo fim das prisões de inocentes com base unicamente em reconhecimento por fotografia. A campanha teve ampla repercussão na grande mídia, principalmente no programa *Fantástico da TV Globo*, que já vinha produzindo uma série de episódios sobre casos de prisões injustas, abordando histórias de diferentes vítimas presas “por engano”, por erro de reconhecimento fotográfico e que, a partir da prisão de Luiz e de outras vítimas, ganharam ainda mais projeção. Para mais, a campanha teve como lançamento uma *live* transmitida pelas redes sociais com Caetano Veloso e André Nicolitt, juiz não só responsável pela revogação da prisão do músico,

27 Coletivo criado por artistas e políticos brasileiros empenhados em combater a censura e difamação às manifestações artísticas e culturais por grupos conservadores brasileiros, mas que se expandiu para outras esferas do debate público nacional, como as prisões “por engano” da população negra e pobre. A articuladora à frente do coletivo é a produtora Paula Lavigne, esposa do músico e compositor Caetano Veloso. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/342_Artes. Acesso em: 02 set. 2023.

28 Fundada em 2013, a Mídia Ninja se apresenta como uma rede de comunicação livre, com uma lógica colaborativa de trabalho e que entende a comunicação democrática como um direito humano e de interesse público. Disponível em: <https://midianinja.org/quem-somos>. Acesso em: 02 set. 2023.

como comprometido com a pauta antirracista e em combater o racismo estrutural nas instituições judiciárias²⁹.

Como efeito das iniciativas que o evento de Luiz e de outras vítimas suscitaram, em 27 de outubro de 2020 a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça mudou um entendimento jurídico acerca da condenação de suspeitos de crimes tendo como uma única prova o reconhecimento fotográfico. De acordo com o relator à época, o Ministro Rogerio Schietti Cruz, o reconhecimento por foto não basta para a condenação de um suspeito, valendo apenas como etapa antecedente do reconhecimento presencial; “portanto, não podendo servir como prova em ação penal, ainda que confirmado em juízo”³⁰.

Desse modo, podemos verificar que diante dos desdobramentos ocorridos a partir da prisão de Luiz, uma série de “mecanismos” de ajuste foram rapidamente operacionalizados. A crise crescente, que vinha numa *escalada* desde a abordagem policial sofrida pelo jovem, passou por uma *ação corretiva* por meio da mobilização de diversos setores da estrutura social, informais e formais, que se envolveram e se imbuíram de fazer desse caso um evento emblemático. Conforme Turner (2008), a fase da *ação corretiva* é quando o pesquisador deve examinar se a “máquina corretiva” foi capaz de lidar com a crise de modo a restaurar a paz entre os grupos contendores do conflito instaurado na *ruptura* e que se alargou na fase *crescente*.

A REINTEGRAÇÃO: “O RESULTADO TEMPORÁRIO” E O BALANÇO DA HISTÓRIA DE LUIZ JUSTINO – ANTES E DEPOIS DO EVENTO

Conforme analisado, o evento da prisão de Luiz passou por diferentes fases. Após sua soltura, enfim com sua família, o músico foi convidado a participar de programas de TV,

29 Encontro remoto entre Caetano Veloso e o Juiz André Nicolitt, realizado em 29 de outubro de 2020, para lançar a campanha “Justiça para os inocentes” e debater o racismo estrutural de nossa sociedade, que se manifesta de forma violenta e perversa no encarceramento da população negra, jovem e pobre. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BXzhRn3fafk>. Acesso em: 02 set. 2023.

30 Matéria divulgada no site do Superior Tribunal de Justiça acerca do novo entendimento da Sexta Turma. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/27102020-Sexta-Turma-rechaca-condenacao-baseada-em-reconhecimento-que-nao-seguiu-procedimento-legal.aspx#:~:text=Por%20fim%20%E2%80%93%20decidiu%20a%20turma,ainda%20que%20confirmado%20em%20ju%C3%ADzo>. Acesso: 02 de set. 2020.

como do apresentador Luciano Huck³¹, reportagens jornalísticas³², a dar seu depoimento em reuniões com representantes do sistema judiciário, entre outras ações. Luiz, podemos dizer, não só reposicionou-se no meio ao qual originalmente pertence, mas foi para além, alcançando projeção e visibilidade em outras esferas da sociedade. Uma das passagens de Turner (2008) sobre a última fase do drama social diz: “E o que é mais importante, a natureza e a intensidade das relações entre as partes, e a estrutura do campo total, ter-se-ão modificado. Pode-se descobrir que oposições tornaram-se alianças e vice-versa” (2008, p. 37). Nesse sentido, Luiz participou de encontros com juristas e juízes para tratar sobre o seu caso e a dimensão simbólica que ele adquire em nossa estrutura social³³. O músico foi reintegrado ao seu meio social e de convívio e introduzido em outros âmbitos os quais, anteriormente ao evento, ele ainda não havia acessado. Tornando-se uma voz e um emblema da violência que o racismo estrutural engendra e das sequelas indelévels que pode causar.

Finalmente, no dia 9 de junho de 2021, ocorreu a Audiência de Instrução e Julgamento do músico. A Orquestra de Cordas da Grotta, mais uma vez, se mobilizou e conseguiu reunir um contingente significativo de veículos de notícias, como a *TV Globo*, e algumas lideranças políticas, como os então vereadores Paulo Eduardo Gomes, Walkíria Nictheroy e Benny Briolly. Ao término da audiência, finalmente Luiz saiu junto de seus advogados com o veredicto de inocente, tendo sido absolvido sumariamente. Um grande alívio para o músico, familiares e amigos

Com esse desfecho ocorreu a *reintegração* de Luiz ao grupo social perturbado. Coadunando-se com o conceito de drama social desenvolvido por Turner, podemos refletir sobre a força dos rituais conforme formulado por Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2011). De acordo com o antropólogo brasileiro, a *performance*, ou a dramatização, de determinados eventos tem o caráter de produzir sentidos na definição de relações sociais. Isso se dá pela capacidade

31 Programa *Dominação com Huck*, do apresentador Luciano Huck, exibido nas tardes de domingos na *TV Globo*. O programa que foi ao ar no dia 20 de março de 2022, recebeu o pianista e maestro João Carlos Martins e a Orquestra de Cordas da Grotta, que se apresentaram juntos, sob a regência do Maestro Katunga Vidal, da Orquestra da Grotta. No quadro em questão, o apresentador Luciano Huck tratou do evento da prisão injusta do Luiz Justino, com quem conversou sobre o caso, entre as 14h20min. E 14h35min. Do link disponibilizado. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10407630/>. Acesso em: 02 set. 2023.

32 Reportagem do Jornal Nacional, telejornal de maior audiência da TV aberta. Matéria apresentada em 31 de maio de 2022 sobre três casos de prisões injustas por erro de reconhecimento fotográfico. Luiz Justino é um dos personagens da reportagem, com sua participação exibida entre 15’59” e 21’12” do link disponibilizado. Uma observação importante a ser feita é que na reportagem, mesmo Luiz já tendo sido absolvido na ocasião, o músico manifestou a preocupação de se ver novamente passando pela mesma situação. Infelizmente, algo que de fato se concretizou tempos depois, o que abordaremos ainda neste capítulo. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10627498/?s=0s>. Acesso em: 02 set. 2023.

33 Matéria sobre a instituição da Comissão de Juristas para o Combate ao racismo e sobre o Grupo de Trabalho Segurança Pública e Racismo em que, no dia 16 de abril de 2021, Luiz Justino foi convidado a dar o seu depoimento. Disponível em: <https://disparada.com.br/comissao-de-juristas-para-combate-ao-racismo-no-brasil/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

que o ritual possui de transcender um fato, em tese isolado e único, para algo simbólico e representativo, que “sugere possibilidades de comunicação e de redefinição de significados dificilmente contemplados no plano discursivo ou argumentativo em sentido estrito” (Oliveira, 2011, p. 28). Assim, um episódio que poderia ter ficado restrito a um fato a se lamentar, adquire uma dimensão muito maior, tornando-se o símbolo de um acontecimento inaceitável e que mobiliza diferentes setores da sociedade a discuti-lo e a tomar medidas contundentes.

Luiz, segundo Nicolitt, “teve um final feliz quando comparado a inúmeros outros casos”. Por mais esdrúxula que possa parecer essa avaliação, ela de fato procede diante dos dados apresentados ao longo desta pesquisa. Por conta da repercussão do caso do músico e da representatividade que teve na mídia, denunciando um quadro social de forma soberba, o violoncelista teve sua prisão preventiva “abreviada” quando comparada às estatísticas das prisões por erro de reconhecimento fotográfico. Da mesma forma, Luiz teve sua Audiência de Instrução e Julgamento, na qual foi absolvido, em menos de um ano a contar de sua prisão, o que também não é comum nesses casos, em que pessoas podem ficar até alguns anos na espera desse resultado.

O DRAMA SE REPETE

Tendo sido absolvido no dia 9 de junho de 2021, o procedimento lógico esperado seria a retirada da foto do músico do banco de imagens de suspeitos da polícia, bem como a atualização de sua situação de inocente nos registros policiais. No entanto, não foi isso que se verificou tempos depois. No dia 22 de agosto de 2022, após jogar uma partida de futebol em Charitas, bairro adjacente à Grota do Surucucu, o carro em que Luiz estava com os amigos voltando para casa foi parado em uma blitz da polícia. Todos foram revistados e tiveram seus documentos averiguados. Com relação ao violoncelista, ao checarem seus documentos os agentes constataram que havia um mandado de prisão em aberto no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. Ou seja, apesar de absolvido, a atualização esperada não foi feita com relação ao seu processo, o que ainda o manteve na condição de “suspeito” e de estar com um mandado de prisão em aberto. Luiz foi novamente conduzido à delegacia, a 79ª Delegacia de Polícia de Jurujuba e, na ocasião, teve de explicar mais uma vez que não era bandido e que foi absolvido do processo no qual foi acusado. Dessa vez o músico não ficou preso, mas teve de passar algumas horas na delegacia até que todos os procedimentos fossem cumpridos e ele liberado.

Assim, de modo categórico, ficou evidenciado o racismo estrutural presente e atuante em nossa sociedade. Luiz, ao corresponder aos signos de suspeição montados pelos agentes de segurança, sob o argumento da chamada *fundada suspeita* baseada no *tirocinio policial*, não consegue na prática e no seu cotidiano transpor o estigma que recai sobre a população negra

e pobre. Dessa forma, demonstrando como a desigualdade jurídica operada pelos sistemas policial e judicial e a *incriminação pela diferença* realizada através dos dados raça/cor, idade e classe social conduzem a uma sobre-representação da população negra e jovem nas abordagens policiais, no seu encarceramento e nas mortes por conflitos com a polícia.

Apesar da complexidade que envolve o racismo estrutural, do tanto que está entranhado em nossa sociedade e da, ainda, escassa consciência que, de um modo geral, temos dele, podemos verificar com concretude alguns avanços ao observarmos ações específicas, como enfrentamentos nas mais diversas áreas. O aumento da representatividade de pessoas negras no serviço público, ocupando cargos de relevo e poder, como no magistério e no magistrado, de estudantes negros nas universidades públicas e a visibilidade que se tem hoje na mídia de todos esses movimentos reivindicatórios de reparação e inclusão, são alguns exemplos. Sem dúvida, ainda muito distante do objetivo de se alcançar efetivamente uma justiça social, mas é possível observar um processo em andamento.

A recente promulgação da lei que equipara a injúria racial ao crime de racismo é o ponto mais avançado até o momento atual dessa série de conquistas, especialmente do ponto de vista jurídico. A Lei nº 14.532, sancionada em 12 de janeiro de 2023 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva³⁴, determinou a aplicação de penas maiores àqueles que cometem atos de discriminação em função de cor, raça ou etnia. A partir de então, a injúria racial torna-se imprescritível, podendo ser julgada a qualquer tempo e também deixou de haver a possibilidade de os réus desses casos responderem ao processo em liberdade, por meio do pagamento de fiança, o que antes podia ser fixada pelo Delegado de Polícia.

A concretude de termos uma nova legislação, o que de fato é um grande avanço e que não pode ser desconsiderado, é apenas parte de um processo. As estruturas de poder ainda são orientadas e atuam sob a égide da ideologia englobante onde o racismo é naturalizado nas ações oriundas de nossas instituições, sendo ainda um componente inconsciente da nossa sociedade, em que, conforme DaMatta (2000), “cada coisa tem seu lugar e cada lugar tem sua coisa”. Segundo o antropólogo: “[...] uma ideologia que permite conciliar uma série de impulsos contraditórios de nossa sociedade, sem que se crie um plano para a sua transformação profunda” (2000, p. 68). Na sociedade brasileira, a diferença entre *indivíduo* e *pessoa* é um fator que pesa sobremaneira nos desdobramentos das relações e interações sociais, ainda hoje prevalecendo: “Você sabe com que está falando?” (DaMatta, 1979).

34 Site do Senado Federal sobre a lei sancionada que tipifica como crime de racismo a injúria racial. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/12/sancionada-lei-que-tipifica-como-crime-de-racismo-a-injuria-racial>. Acesso em: 4 set. 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: CONTEXTO SOCIAL E A TRANSCENDÊNCIA POSSÍVEL

O objetivo fundamental deste trabalho foi demonstrar que o racismo estrutural e institucional subjacente à sociedade brasileira é uma realidade entre nós e que, portanto, atravessa de forma violenta a vida das populações mais vulneráveis, uma vez que essas são majoritariamente compostas de pessoas negras. Pobreza e população negra no Brasil estão intrinsecamente relacionadas.

Para mais, podemos pensar que se não fosse a contundente e eficiente intervenção dos membros da Orquestra de Cordas da Grota, capazes de arregimentar e mobilizar diferentes setores da sociedade para denunciar de forma contumaz a injustiça à qual Luiz Justino foi submetido, muito possivelmente o seu caso não teria tido um desfecho “tão rápido” quanto teve, conforme os dados da pesquisa revelam. A lógica da mediação que rege as interações sociais no Brasil, distinguindo *indivíduo* de *pessoa*, nos termos de DaMatta (1979), é ainda hoje um fator determinante para a resolução de uma situação de conflito social. Assim, se Luiz não fizesse parte da Orquestra de Cordas da Grota, um projeto social reconhecido no âmbito da cultura, com registros dos músicos se apresentando em diversos teatros, eventos culturais e afins, tendo uma rede de pessoas que o acompanham desde criança e atestam sobre sua índole e que se dispuseram a se comprometer por ele, será que o seu caso teria se encerrado da mesma forma e no mesmo intervalo de tempo? Luiz poderia não ser essa pessoa, não pertencer a esse círculo e ainda assim ser inocente. Mas por ser negro, da Grota e sem ter uma rede de relações influente que o tirasse da condição de *indivíduo* e o reposicionasse na condição de *pessoa* digna de direito e reconhecimento na situação de conflito, o músico poderia ficar preso por tempo indefinido, como demonstrou na época uma reportagem do programa *Fantástico* da *TV Globo*³⁵.

Desse modo, a partir de um evento dramático que irrompeu no campo de pesquisa, em que o racismo estrutural se fez evidente ao enredar o jovem músico da Grota em um processo criminal, o trabalho desenvolvido busca apresentar um olhar antropológico que pretende analisar o que o projeto da Orquestra da Grota representa em seu contexto social, que alterações ele terá trazido a essa estrutura, que modificações terá efetuado nas vidas das pessoas envolvidas; tanto

35 Reportagem do programa *Fantástico* da *TV Globo*, exibida em 21 de fevereiro de 2021, sobre prisões injustas por “erro” de reconhecimento fotográfico. Conforme a reportagem, 83% dos presos injustamente por erro de reconhecimento fotográfico no Brasil são negros. A matéria aborda casos de pessoas que foram presas mais de uma vez – um dos casos, nove vezes – por conta de suas fotografias não terem sido retiradas do banco de imagens da polícia. Para mais, a reportagem denuncia que, em média, essas pessoas ficam presas por nove meses, mas há casos de pessoas que ficaram presas por anos, até terem o direito à liberdade por um crime que nunca cometeram. Ainda, apesar da liberdade conquistada, muitas ainda respondem a processos. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9288342/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

no que se refere aos músicos quanto aos gestores e todas as demais pessoas que participam ou que têm alguma relação com o projeto. Nesse entendimento, uma vida que se modifica dentro de um contexto social como o da Grotta, também tem a capacidade de transformar as perspectivas dos que lhe são próximos, como familiares e amigos. Inclusive, de acordo com a pesquisa realizada, as crianças e jovens do projeto foram e são levadas umas pelas outras. Um amigo, um primo que já fazia parte e chamava outro para conhecer, como no caso da família Justino, em que Katunga Vidal, Ricardo Vidal, Davi Ribeiro, Leandro Justino e Luiz Justino são todos parentes, tendo um levado o outro.

Assim, retomando as palavras do juiz André Nicolitt, não é possível fazer transformação social, nem é essa função de projetos como a Orquestra de Cordas da Grotta. Mas você transforma muitas vidas ao abrir caminhos e ao formar representatividade.

REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
2. BEAUD, Stéphane; WEBER, Florence. **Guia para a pesquisa de campo: produzir e analisar dados etnográficos**. Petrópolis: Vozes, 2007.
3. BECKER, Howard S. **Mundos da Arte**. Lisboa: Livros Horizonte, 2010.
4. COELHO GOMES, Beatriz Fernandes. **Orquestra de Cordas da Grotta: mundos da arte e seus dramas sociais**. 2023. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023.
5. DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: por uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
6. EMICIDA, Ismália. *In: AmarElo*. São Paulo: Laboratório Fantasma, 2019. 1 CD.
7. ESPAÇO CULTURAL DA GROTA. **Estatuto Social da Reciclarte**, Rio de Janeiro, [20--?]. Disponível em: <https://www.ecg.org.br/>. Acesso em: 7 set. 2023.
8. FOUCAULT, Michel. A governamentalidade. *In: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder*. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 277-293.
9. GLUCKMAN, Max. Análise se uma situação social na Zululândia moderna. *In: FELDMAN-BIANCO, Bela (org.). Antropologia das sociedades contemporâneas: métodos*. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2010. p. 237-364
10. GOFFMAN, Erving. **Estigma e Identidade Social**. 4. ed. Rio de Janeiro. LTC, 2008.
11. GOMES, Beatriz Fernandes Coelho. **Orquestra de Cordas da Grotta: mundos da arte**

- e seus dramas sociais. Rio de Janeiro: Autografia, 2024.
12. GUSFIELD, Joseph. **Community**: a critical response. New York: Harper & Row, 1975.
 13. KANT DE LIMA, Roberto. Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público. *In*: GOMES, Laura Graziela; BARBOSA, Livia; DRUMOND, José Augusto (org.). **O Brasil não é para principiantes**: carnavais, malandros e heróis, 20 anos depois. Rio de Janeiro: FGV, 2000. p. 105-123.
 14. KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flávia (org.). **Casos de repercussão**: perspectivas antropológicas sobre rotinas burocráticas e moralidades. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017.
 15. MARGALIT, Avishai. **La Société décente**. Paris: Climats, 1999.
 16. MELLO, Marco Antonio da Silva; VOGEL, Arno. Da casa à rua: a cidade como fascínio e descaminho. *In*: FAUSTO, Ayrton; CERVINI, Ruben (org.). **O trabalho e a rua**: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80. São Paulo: Unicef: Cortez, 1991. p. 133-150.
 17. MELLO, Marco Antonio da Silva; VEIGA, Felipe Berocan. A incriminação pela diferença: casos recentes de intolerância contra ciganos no Brasil. **Comunicações do ISER**, Niterói, v. 66, p. 86-108, 2012. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/12029>. Acesso em: 7 set. 2023.
 18. MISSE, Michel. O papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 15-27, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5582/5074>. Acesso em: 7 set. 2023.
 19. OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **Direito Legal e Insulto Moral**: Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.
 20. SILVA, Jorge da. **Violência e racismo no Rio de Janeiro**. 3. ed. Niterói: EdUFF, 2016.
 21. SILVA, Kelly Cristiane da. O Poder do Campo e o seu Campo de Poder. **Série de Antropologia**, Brasília, v. 385, p. 1-16, 2006.
 22. SINHORETTO, Jacqueline; BATITUCCI, Eduardo; MOTA, Fábio Reis *et al.* A Filtragem racial na seleção policial de suspeitos: Segurança pública e relações raciais. *In*: LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro; BAPTISTA, Gustavo Camilo; FIGUEIREDO, Isabel Seixas (org.). **Coleção pensando a segurança pública**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. p. 121-158.
 23. VAN VELSEN, Jaap. A análise situacional e o método de estudo de caso. *In*: FELDMAN-BIANCO, Bela (org.). **Antropologia das sociedades contemporâneas**: métodos. São Paulo: Editora Unesp, 2010. p. 437-468.

Beatriz Fernandes Coelho Gomes

Doutoranda e Mestra em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. ID ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-2660-1861>. Colaboração: Pesquisa de campo, Pesquisa bibliográfica, Redação e Revisão. E-mail. beatriz.fcg@gmail.com

Felipe Berocan Veiga

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Professor da Universidade Federal Fluminense. Doutor em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6950-7198>. Colaboração: Orientação, Pesquisa bibliográfica, Redação e Revisão. E-mail: fbveiga@yahoo.com